Francisco Beltrão, 12 de junho de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/150/2023

Exmo. Sr.
TUPY PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 034 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 034 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal n.º 4.106 de 11 de outubro de 2013 que "dispõe sobre o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo do município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

No intuito de aprimorar o exercício de atribuições extraordinárias pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é encaminhado este projeto de lei, revisando os aspectos formais e legais do instituto, com objetivo de outorgar maior transparência, legalidade, moralidade e eficiência ao exercício das atribuições públicas.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de junho de 2023.

ANTÔNIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 034 DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 4.106 de 11 de outubro de 2013 que "dispõe sobre o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo do município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo XV da Lei Municipal nº 4.106 de 11 de outubro de 2013.

Art. 2º Fica criado o anexo XV-A à Lei Municipal nº 4.106 de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre o valor das gratificações de função de que trata o Art. 126.

Art. 3º Acresce o art. 126-A à Lei Municipal nº 4.106 de 11 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 126-A Fica criada a gratificação de função para o exercício da atribuição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Processo Administrativo Sancionador (PAS), com os quantitativos e a contraprestação estabelecidas no anexo XV-B desta Lei.

§ 1º A gratificação para participação em comissão de Processo Administrativo Disciplinar será devida pelo período de tempo fixado para conclusão do mesmo, sem possibilidade de prorrogação, ainda que os trabalhos não sejam concluídos no prazo inicialmente previsto, independente do motivo do atraso e sem prejuízo da obrigatoriedade de sua conclusão pela comissão designada, sob pena de responsabilização.

§ 2º A gratificação pela participação em comissão de Processo Administrativo Sancionador será devida durante o período de vigência do ato de nomeação, independentemente do número de processos em curso".

Art. 4º Acresce o art. 126-B à Lei Municipal nº 4.106 de 11 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 126-B As gratificações de que tratam os artigos 126, 126-A e 126-B poderão ser revisadas anualmente, até o limite do percentual de revisão geral anual que tenha sido concedido aos servidores públicos do quadro efetivo, mediante autorização legislativa".

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de junho de 2023.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO XV

FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO GRATIFICADA (FAG)		VAGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FAG-ADM		60
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
FAG-FZD		40
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
FAG-PLN		10
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO		
FAG-ICT		16
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FAG-ASS		40
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FAG-EDU		90
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FAG-SAD		180
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
FAG-AGR		30
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL		
FAG-MAB		24
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS		
FAG-OBR		60
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
FAG-ECL		20
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EMPREGO, MULHER E BEM-ESTAR SOCIAL		
FAG-EMS		10

ANEXO XV-A

Nomenclatura	Valor	Vagas
FAG-1	R$ 500,00	200
FAG-2	R$ 1.250,00	200
FAG-3	R$ 2.500,00	200

ANEXO XV-B

Nomenclatura	Valor	Vagas
Membro Comissão PAD	R$ 500,00	10
Membro Comissão PAS	R$ 500,00	02
Presidente Comissão PAD	R$ 800,00	05
Presidente Comissão PAS	R$ 800,00	01